



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2022-MPC/PA
(PROCESSO Nº 2022/95390)**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2022-MPC/PA,
FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO
ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA SOUZA E FONSECA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, COMO ABAIXO
MELHOR SE DECLARA.**

O **Ministério Público de Contas do Estado do Pará**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Nazaré, 766, bairro Nazaré, CEP: 66.035-145, telefone (91) 3241-6555, Belém/PA, inscrito no CNPJ sob o nº 05.054.978/0001-50, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Contas, Dr. Patrick Bezerra Mesquita, nomeado pelo Decreto de 13 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 34.830, de 14 de março de 2022, a empresa, **Souza e Fonseca, Construções e Comércio Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.251.510/0001-41, sediada na Avenida G, Quadra 90, S/N, Salles Jardins, Castanhal/PA, CEP 68.745-000, Telefone (91) 99157-2206, E-mail:construtoraclima@gmail.com, representada pela sócia-administradora, Fernanda Nogueira Santana Alfaia Fonseca, conforme atos constitutivos da empresa, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo **Nº 2022/95390**, têm entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato decorre da Dispensa por Cotação Eletrônica nº 03/2022-MPC/PA, vinculada ao Processo nº 2022/95390, nos termos do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, regendo-se pelo Decreto Estadual nº 856/2020, Decreto Federal nº 9.412/2018, decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123 com suas alterações posteriores, Lei nº 8078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais leis correlatas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Aquisição de Gêneros Alimentícios - Café em Pó, Leite em Pó, Açúcar Refinado e Adoçante Líquido, para atender às demandas do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, conforme termos e condições que constam do Termo de Referência, para um período de 12 (doze) meses. As especificações dos itens estão no ANEXO deste documento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1. O presente Contrato vincula-se ao edital e anexos da Dispensa por Cotação Eletrônica nº 03/2022-MPC/PA, constante do Processo nº 2022/95390, bem com a proposta da Contratada.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Instrumento terá vigência de 12 (dez) meses, contados a partir de sua assinatura, não podendo ser prorrogado, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, conseqüentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o caput do mesmo dispositivo legal.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo para execução de cada ordem de aquisição é de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da solicitação formal do Departamento Administrativo por meio de e-mail institucional, no edifício-sede do MPC/PA, Av. Nazaré, 766, Bairro Nazaré, CEP 66035-145, Belém-PA.

5.2. A entrega do objeto será realizada em dia de expediente, no horário de 8:00 às 14:00h, na sede do MPC/PA.

5.3. As **entregas serão parceladas** e solicitadas por meio de requisições por e-mail institucional expedidas pelo Departamento Administrativo

5.4. Ao MPC/PA fica reservado o direito de recusar de pronto os serviços que, flagrantemente, não estejam em conformidade com a descrição do item, sem prejuízo das atribuições dos executores do contrato.

5.5. Os serviços ou aquisições serão recebidos provisoriamente por servidor devidamente indicado pelo MPC/PA, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da contratada.

5.6. Os serviços ou aquisições poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da contratada, devendo ser novamente realizados no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, mediante agendamento prévio com o Departamento Administrativo, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.7. Os serviços ou aquisições serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.9. Relativamente, ao disposto nesta clausula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor;

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1. O valor global do presente contrato importa em **R\$ 10.384,00** (dez mil, trezentos e oitenta e quatro reais);

6.2. No preço estão incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento do objeto ora contratado e quaisquer outros tributos que impliquem no fiel cumprimento deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Para atender as despesas do presente contrato, o Ministério Público de Contas do Estado do Pará valer-se-á de recursos orçamentários, conforme a seguinte função programática:

Programa de Trabalho: 01.032.1493.8515.0000

Natureza da Despesa: 33.90.30.00

Fonte de Recurso/ Origem do Recurso Estadual: 0101000000.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado após aceitação definitiva dos produtos, referente a cada requisição, contra apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo CONTRATANTE.

8.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, no Banco do Brasil, agência nº 3500-9, Conta Corrente nº 114040-X, contados da data do atesto na nota fiscal pelo FISCAL, o qual observará as especificações exigidas no contrato.

8.3. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá, ainda, apresentar juntamente com a nota fiscal, os documentos referentes a regularidade fiscal federal, estadual e municipal.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Sem que isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

9.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;

9.1.2. Receber o Atesto do recebimento do serviço contratado após verificação das especificações;

9.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do serviço licitado, até para que possa a empresa proceder correções;

9.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

9.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

9.2.1. Cumprir fielmente todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade;

9.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- 9.2.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e cumprir fielmente as cláusulas do Edital, Termo de Referência e seus anexos, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;
- 9.2.7.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da prestação do serviço, sem qualquer ônus ao contratante, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE;
- 9.2.8.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público de Contas do Estado do Pará, durante todo o prazo de vigência do instrumento;
- 9.2.9.** Nomear e manter preposto para representá-la perante o Ministério Público de Contas do Estado do Pará e assisti-lo em todas as questões relativas à execução do Contrato, informando número de telefone e e-mail de contato;
- 9.2.10.** Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.2.11.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração administrativa praticada por seus profissionais;
- 9.2.12.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, não sendo aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- 9.2.13.** Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final do Contrato;
- 9.2.14.** Informar ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do Contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;
- 9.2.15.** Manter arquivo completo de toda documentação referente aos serviços ora contratados, fazendo-o com zelo, segurança e sigilo, bem como entregar relatórios quando solicitados;
- 9.2.16.** Cumprir rigorosamente as cláusulas e condições ora estabelecidas e outras informações/exigências que achar necessárias;
- 9.2.17.** O fornecedor deverá substituir o objeto imediatamente, sem qualquer ônus ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará, caso se constate no período de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento definitivo, qualquer avaria, defeito de produção/fabricação ou outra circunstância que o impeça de produzir a utilidade a que se destine.
- 9.2.18.** A CONTRATANTE não aceita, sob pena de nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, quaisquer que sejam, independentemente de sua natureza.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1.** Sem que a isto limite seus direitos, bem como as condições e garantias contempladas na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, terá o Ministério Público de Contas do Estado do Pará a garantia de receber a prestação dos serviços de acordo com o que consta no Contrato.
- 10.2.** Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o CONTRATANTE responsável pelos seguintes itens:
- 10.2.1.** Expedir a requisição;
 - 10.2.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 10.2.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja reparado ou corrigido;
 - 10.2.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - 10.2.5.** Observar para que, durante a vigência do objeto, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
 - 10.2.6.** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
 - 10.2.7.** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada;
 - 10.2.8.** Designar servidor para realizar a fiscalização do contrato;
 - 10.2.9.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação de serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Contratante, não será interrompida. A existência da fiscalização por parte do Contratante de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Contratada na prestação dos serviços assumidos;
 - 10.2.10.** Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente ao objeto contratado;
 - 10.2.11.** Cumprir e fazer cumprir o disposto no Contrato;
 - 10.2.12.** Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na execução contratual.
 - 10.2.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1.** Nos termos do art. 67, da lei nº 8.666/93, a Contratante designará servidor para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da lei nº 8.666/93;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas neste instrumento contratual, ou usar de má-fé, ficará sujeita, respeitado os direitos à ampla defesa e ao contraditório, à aplicação das penalidades abaixo descritas.

I. Advertência, quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do **MPC/PA**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II. Multas: (a) de **0,02% (dois centésimos por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor dos itens entregues com atraso, e até o nono dia corrido, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida; (b) de **0,06% (seis centésimos por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor dos itens entregues com atraso, a partir do décimo dia corrido de atraso, e até o trigésimo dia corrido, momento em que o **MPC/PA** poderá decidir pela continuidade da multa, pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente, ou pela aplicação da multa prevista na alínea “c”, a seguir; (c) de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do fornecimento, na hipótese de inexecução total, caracterizada se: (c.1) completados trinta dias corridos de atraso, a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total; (c.2) quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas; ou (c.3) quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, a que se refere a alínea “b” (hipótese em que também poderá ocorrer o cancelamento do pedido ou documento correspondente ou, ainda, a continuidade da aplicação da multa de 0,06% prevista na alínea “b”);

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinarem sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

12.2. As sanções previstas nos incisos I, III, e IV da sub cláusula “12.1”, poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

12.3. A aplicação da sanção estabelecida no inciso IV da sub cláusula “12.1” é de competência exclusiva do Procurador Geral de Contas do Estado do Pará, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias corridos da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

12.4. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitando o princípio do contraditório e o princípio da ampla defesa, deverá ser

depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, na conta bancária do MPC/PA, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

12.5. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da notificação.

12.5.1. Atingido o limite de 60 (sessenta dias), o débito poderá ser cobrado judicialmente.

12.6. No caso da **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, o **MPC/PA** poderá proceder ao desconto da multa devida no crédito disponível para a **CONTRATADA**.

12.7. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente, conforme estabelece a sub cláusula “12.5”.

12.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao **MPC/PA**, decorrente das infrações cometidas.

12.9. O valor de qualquer das multas, poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito da **CONTRATADA** existente no **MPC/PA**.

12.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no presente instrumento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

13.1. A execução do contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos Incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Segunda;

14.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

- 14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.4.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE

- 15.1. Os preços orçados são fixos e irremovíveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação das propostas.
- 15.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 15.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE poderá pagar ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 15.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 15.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes poderão eleger novo índice oficial para reajustamento do preço do valor contratual remanescente, fixando-o por meio de termo aditivo.
- 15.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 16.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as diretrizes previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e será limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do contrato, com manutenção de sigilo e de confidencialidade de todas as informações acessadas, sendo vedado o seu repasse a terceiros, salvo quando decorrentes de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, para viabilizar a execução contratual ou, quando for o caso, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.
- 16.2. As partes responderão administrativa e judicialmente em caso de danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
- 16.3. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.
- 16.4. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de segurança relativo aos dados pessoais compartilhados ou disponibilizados em razão do presente contrato e adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados, quando for o caso.

- 16.5.** A CONTRATADA responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação do CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto de eventual transferência.
- 16.6.** A critério do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPDP), conforme a sensibilidade e o risco inerente ao objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
- 16.7.** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- 17.1.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados, subordinados ou prepostos, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar à CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

- 18.1.** O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua assinatura, conforme a previsão da Constituição do Estado do Pará.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1.** Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este Contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento.
- 19.2.** O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

- 20.1.** Para solução das questões decorrentes deste contrato, elege-se o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, renunciando desde já a CONTRATADA, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Belém, 06 de junho de 2022.

PATRICK BEZERRA
MESQUITA:01295447363

Assinado de forma digital por
PATRICK BEZERRA
MESQUITA:01295447363
Dados: 2022.06.07 17:04:52 -03'00'

Patrick Bezerra Mesquita
PROCURADOR-GERAL DE CONTAS
Contratante

FERNANDA NOGUEIRA
SANTANA ALFAIA
FONSECA:95337318268

Assinado de forma digital por
FERNANDA NOGUEIRA SANTANA
ALFAIA FONSECA:95337318268
Dados: 2022.06.06 13:09:07 -03'00'

Fernanda Nogueira Santana Alfaia
Fonseca
SÓCIA-ADMINISTRADORA
Contratada

Testemunhas:

NAZARE DO SOCORRO GILLET
DAS NEVES:21080534253

Assinado de forma digital por NAZARE DO
SOCORRO GILLET DAS NEVES:21080534253
Dados: 2022.06.07 17:12:26 -03'00'

Nazaré do Socorro Gillet das Neves
CPF 210.805.342-53

RENAN CANDIDO
OLIVEIRA:08847108403

Assinado de forma digital por
RENAN CANDIDO
OLIVEIRA:08847108403
Dados: 2022.06.08 09:09:16 -03'00'

Renan Cândido Oliveira
CPF 088.471.084-03

COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA DOE Nº 86/2022

De ordem da Excelentíssima Conselheira Relatora, ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, comunico o Senhor IZALDINO ALTOÉ (CPF: ***.525.307-**), Prefeito à época, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir desta publicação, apresente razões de justificativas nos autos do Processo nº TC/514480/2011, que trata da Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ, referente ao Convênio SESP Nº 08/2010 e termo aditivo, o qual poderá ser consultado mediante acesso ao "PORTAL DO JURISDICONADO" do TCE-PA, no endereço eletrônico: <https://portaljurisdicionado.tce.pa.gov.br>. Informo, por oportuno, que a resposta a esta comunicação de audiência será recebida, EXCLUSIVAMENTE, por meio do referido PORTAL. Caso necessite de ajuda para realizar o cadastro no PORTAL DO JURISDICONADO ligar para 3210-0824 ou 3210-0570.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES, notifico o Senhor IZALDINO ALTOÉ (CPF: 653.525.307-44), Prefeito à época, de que no dia 14.06.2022, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará na Sessão o Processo nº. 507033/2011, que trata da Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ, referente ao Convênio SEPOF nº 159/2010, tendo como Relatora a Excelentíssima Conselheira Maria de Lourdes Lima de Oliveira.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 177, §§ 2º e 3º do Regimento Interno do TCE-PA, o(a) interessado(a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião da realização do referido julgamento, de forma presencial inscrevendo-se até 08h30min da data da sessão na recepção do TCE/PA. É permitida a produção de sustentação oral por videoconferência, desde que o(a) interessado(a), em até 2 (dois) dias úteis antes do início da sessão, formalize requerimento com assinatura digital e preencha o formulário "Requerimento de Sustentação Oral" disponibilizado no Portal do TCE-PA, na rede mundial de computadores (internet), no endereço abaixo e observar as disposições contidas § 5º do art. 261 do Regimento Interno.

<https://www.tce.pa.gov.br/sustentacaooral/conta/autenticacao?ReturnUrl=%2fsustentacaooral%2f>

Para esclarecimentos e orientações ligar (91) 99160-4038 ou (91) 98419-9625. Belém, 31 de maio de 2022.

JOSE TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico o Representante do Espólio do Senhor DAVI RESENDE SOARES (CPF: 252.299.747-53), Prefeito à época, de que no dia 14.06.2022, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará na Sessão o Processo nº. 505430/2010, que trata da Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS, referente ao Convênio SUSIPE nº 003/2009, tendo como Relator o Excelentíssimo Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 177, §§ 2º e 3º do Regimento Interno do TCE-PA, o(a) interessado(a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião da realização do referido julgamento, de forma presencial inscrevendo-se até 08h30min da data da sessão na recepção do TCE/PA. É permitida a produção de sustentação oral por videoconferência, desde que o(a) interessado(a), em até 2 (dois) dias úteis antes do início da sessão, formalize requerimento com assinatura digital e preencha o formulário "Requerimento de Sustentação Oral" disponibilizado no Portal do TCE-PA, na rede mundial de computadores (internet), no endereço abaixo e observar as disposições contidas § 5º do art. 261 do Regimento Interno.

<https://www.tce.pa.gov.br/sustentacaooral/conta/autenticacao?ReturnUrl=%2fsustentacaooral%2f>

Para esclarecimentos e orientações ligar (91) 99160-4038 ou (91) 98419-9625. JOSE TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

Protocolo: 810884

CONSIDERANDO que, no curso da execução contratual, a empresa P. & C. P. P. LTDA EIRELI - EPP, vencedora dos itens 3, 4, 10, 13, 15 e 16 do Pregão n. 14/2021/MPC/PA, houve cumprimento parcial do contrato referente aos itens 15 e 16, com a entrega parcial do objeto pactuado; e CONSIDERANDO que a conduta praticada pelo contratado, infringiu os arts. 66 da Lei n. 8.666/93, sendo cabível, em tese, a sanção de advertência ou multa, de acordo com o art. 87 da Lei n. 8.666/93 c/c art. 5º, da PORTARIA n. 178/2022/MPC/PA, sem prejuízo das demais cominações legais,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade destinado a apurar responsabilidade da empresa P. & C. P. P. LTDA EIRELI - EPP, por infração praticada nos autos do Processo Administrativo Eletrônico n. 2021/1378877;

Art. 2º Designar a Comissão Processante instituída pela PORTARIA n. 181/2022/MPC/PA, publicada em 02 de maio de 2022, para a condução dos trabalhos, nos termos do art. 18, inciso VII da PORTARIA n. 178/2022/MPC/PA, publicada em 28 de abril 2022.

Art. 3º O prazo para a conclusão do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade não excederá 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação deste ato, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem, nos termos do art. 33 da PORTARIA n. 178/2022, publicada em 28 de abril 2022.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 07 de junho de 2022.

Patrick Bezerra Mesquita

PROCURADOR-GERAL DE CONTAS

Protocolo: 810840

ADMISSÃO DE SERVIDOR

TERMO DE AFIRMAÇÃO E POSSE DEFERIDO A IANNY PAMELLA RIBEIRO TOMAZ, NOMEADA PARA EXERCER O CARGO EFETIVO DE ANALISTA MINISTERIAL – ESPECIALIDADE: CONTROLE EXTERNO DO QUADRO DE PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ.

Aos oito dias do mês de junho do corrente ano de dois mil e vinte e dois, a Senhora IANNY PAMELLA RIBEIRO TOMAZ, apresentou os documentos para tomar posse no cargo efetivo de ANALISTA MINISTERIAL – ESPECIALIDADE: CONTROLE EXTERNO do quadro de pessoal do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, para o qual foi nomeada através da PORTARIA nº 226/2022/MPC/PA, de dezessete de maio do corrente ano, publicada no Diário Oficial do Estado de dezoito de maio de dois mil e vinte e dois, em virtude de aprovação em concurso público de provas e títulos e com fundamento na Lei Complementar Estadual nº 09/1992, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 106/2016 (Lei Orgânica do Ministério Público de Contas do Estado do Pará) e na Lei Estadual nº 8.100/2015. Estando todos os documentos conforme e tendo sido observado o cumprimento dos requisitos legais para a investidura no cargo, nos termos do art. 21 da Lei Estadual nº 5.810/1994, a empossanda presta, neste ato, o compromisso de servir e desempenhar fielmente os deveres do cargo para o qual foi nomeada, bem como de cumprir e de fazer cumprir a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Pará e as leis do país, pelo que o Procurador-Geral de Contas do Estado, Excelentíssimo Senhor Doutor PATRICK BEZERRA MESQUITA, defere o compromisso e declara-a empossada, lavrando-se o presente termo que, lido e achado conforme, vai assinado pelo Procurador-Geral de Contas e pela servidora ora empossada. IANNY PAMELLA RIBEIRO TOMAZ
PATRICK BEZERRA MESQUITA

Protocolo: 810934

TERMO DE ENTRADA EM EXERCÍCIO

Aos oito dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois, na forma dos arts. 23 a 25 da Lei Estadual nº 5.810/94 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado do Pará), entrou em exercício no cargo efetivo de ANALISTA MINISTERIAL – ESPECIALIDADE: CONTROLE EXTERNO do quadro de pessoal do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, a Sra. IANNY PAMELLA RIBEIRO TOMAZ, nomeada por meio da PORTARIA nº 226/2022/MPC/PA, publicada no Diário Oficial do Estado de 18/05/2022, do que, para constar, foi lavrado o presente termo que segue assinado pela servidora e pelo Procurador-Geral de Contas. IANNY PAMELLA RIBEIRO TOMAZ
PATRICK BEZERRA MESQUITA

Protocolo: 810945

ERRATA

Na convocação da 1ª Sessão Ordinária do ano de 2022 do Conselho Superior do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, publicada no DOE n. 34.996, de 06 de junho de 2022, p. 125, nas partes que tratam do horário de início da Reunião,
Onde se lê: "às 9h30min",
Leia-se: "às 9h".

Protocolo: 810948

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 12/2022 – MPC/PA

Modalidade de Licitação: Dispensa Eletrônica Nº 03/2022-MPC/PA. Partes: Ministério Público de Contas do Estado do Pará (CNPJ 05.054.978/0001-50) e Souza e Fonseca, Construções e Comércio Ltda (CNPJ 37.251.510/0001-41).

Objeto do Contrato: Aquisição de Gêneros Alimentícios – Café em Pó, Leite em Pó, Açúcar Refinado e Adoçante Líquido, para atender às demandas do

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 262/2022/MPC/PA

O Procurador-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto nas Leis 8.666 de 21 de junho de 1993, 10.520 de 17 de julho de 2002, 8.972 de 13 de janeiro de 2020, e PORTARIA n. 178/2022/MPC/PA, referente às infrações praticadas por licitantes ou contratados no âmbito dos processos de aquisição deste MPC/PA; CONSIDERANDO as informações e documentos constantes do Processo Administrativo Eletrônico n. 2021/1378877, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de material de expediente e de uso geral, do Pregão Eletrônico n. 14/2021/MPC/PA;

Ministério Público de Contas do Estado do Pará.
Vigência: 06/06/2022 a 06/06/2023.
Valor do Contrato: R\$ 10.384,00 (Dez mil, trezentos e oitenta e quatro reais)
Nota de Empenho: 2022NE00284
Foro: Belém/Pará.
Data da assinatura: 06/06/2022
Ordenador Responsável: Patrick Bezerra Mesquita, Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 810892

FÉRIAS

PORTARIA Nº 263/2022/MPC/PA

O Secretário do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela PORTARIA nº 118/2022-MPC/PA, de 29/03/2022, CONSIDERANDO o requerimento de férias da servidora Livia Ribeiro da Fonseca, datado de 07/06/2022 (Protocolo PAE nº 2022/712164) e os termos da Resolução nº 010/2020-MPC/PA-Colégio, de 21/08/2020, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora LIVIA RIBEIRO DA FONSECA, ocupante do cargo efetivo de Analista Ministerial – Especialidade: Controle Externo, matrícula nº 200258, 30 (trinta) dias das Férias relativas ao período aquisitivo 25/03/2021 a 24/03/2022, sendo 05 (cinco) dias para o período de 11 a 15/07/2022, 05 (cinco) dias para 08 a 12/08/2022 e 20 (vinte) dias para 12/09 a 01/10/2022.

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data da sua publicação.

Belém-PA, 08 de junho de 2022.

CAIO ANDERSON DA SILVA DANTAS

Secretário do MPC/PA

Protocolo: 811102

PORTARIA Nº 261/2022/MPC/PA

O Secretário do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela PORTARIA nº 118/2022-MPC/PA, de 29/03/2022, CONSIDERANDO o requerimento de férias da servidora Lorena Cavalcante Couto Felipe, datado de 06/06/2022 (Protocolo PAE nº 2022/706832) e os termos da Resolução nº 010/2020-MPC/PA-Colégio, de 21/08/2020, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora LORENA CAVALCANTE COUTO FELIPE, ocupante do cargo efetivo de Assessor Técnico, matrícula nº 200036, 15 (quinze) dias das Férias relativas ao período aquisitivo 21/10/2020 a 20/10/2021, para o período de 18/07 a 01/08/2022.

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data da sua publicação.

Belém-PA, 07 de junho de 2022.

CAIO ANDERSON DA SILVA DANTAS

Secretário do MPC/PA

Protocolo: 811103

PORTARIA Nº 268/2022/MPC/PA

O Secretário do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela PORTARIA nº 118/2022-MPC/PA, de 29/03/2022, CONSIDERANDO o requerimento de férias do servidor Sérgio dos Santos Campista, datado de 18/05/2022 (Protocolo PAE nº 2022/609407), e os termos da Resolução nº 010/2020-MPC/PA-Colégio, de 21/08/2020; RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor SÉRGIO DOS SANTOS CAMPISTA, ocupante do cargo em comissão de Assessor da Procuradoria, matrícula nº 200214, 30 (trinta) dias das Férias relativas ao período aquisitivo 01/04/2021 a 31/03/2022, sendo 20 (vinte) dias para o período de 11 a 30/07/2022 e 10 (dez) dias para 23/02 a 04/03/2023.

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data da sua publicação.

Belém-PA, 08 de junho de 2022.

CAIO ANDERSON DA SILVA DANTAS

Secretário do MPC/PA

Protocolo: 811228

ALTERAÇÃO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 267/2022/MPC/PA

A Secretária do Colégio de Procuradores de Contas do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela PORTARIA nº 119/2022/MPC/PA, de 29/03/2022, CONSIDERANDO que 30 (trinta) dias de férias da Procuradora de Contas Silaine Karine Vendramin, relativos à segunda parcela do exercício 2022, foram concedidos para o período de 04/07 a 02/08/2022, conforme PORTARIA nº 281/2021 - MPC/PA, de 07/12/2021; CONSIDERANDO o Memorando nº 032/2022 – 1ªPC/MPC-PA, de 25/05/2022, pelo qual a referida Procuradora de Contas solicita, em virtude da superveniente necessidade de serviço, a suspensão do gozo de férias concedido (Protocolo PAE nº 2022/647368), RESOLVE:

Art. 1º Suspender o gozo de 30 (trinta) dias de férias da Procuradora de Contas SILAINE KARINE VENDRAMIN, relativos à segunda parcela do exercício 2022, concedido para o período de 04/07 a 02/08/2022, por meio da PORTARIA nº 281/2021 - MPC/PA, de 07/12/2021, ficando o respectivo gozo para ser usufruído em momento oportuno.

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 08 de junho de 2022.

DEÍLA BARBOSA MAIA

PROCURADORA DE CONTAS

SECRETÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE CONTAS

Protocolo: 811231

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº 264/2022/MPC/PA

O PROCURADOR-GERAL DE CONTAS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o requerimento de auxílio-natalidade da servidora Dafne Fernandes de Bastos, (Protocolo PAE nº 2022/683901), consubstanciado na apresentação da certidão de nascimento da sua filha Carolina de Bastos Franco; CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentário-financeira e tudo o mais que consta dos autos.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora DAFNE FENANDEZ DE BASTOS, ocupante do cargo efetivo de Analista Ministerial - Especialidade: Controle Externo, matrícula nº 200235, Auxílio-Natalidade no valor de 1 (um) salário mínimo vigente, nos termos do art. 160, inciso I, alínea "c" da Lei nº 5.810/94 c/c Resolução nº 07/2009 do Colégio de Procuradores deste MPC/PA.

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data da sua publicação.

Belém/PA, 08 de junho de 2022.

PATRICK BEZERRA MESQUITA

Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 811114

PORTARIA Nº 265/2022/MPC/PA

O Procurador-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o requerimento de férias da servidora cedida Cláudia Guerreiro Salame, datado de 07/06/2022 (Protocolo PAE nº 2022/715164); CONSIDERANDO que a servidora Heliana Maria Rocha Martins, matrícula nº 200180, ocupante do cargo efetivo de Analista Ministerial – Especialidade: Controle Externo, foi indicada para substituir a requerente na Chefia de Gabinete da 5ª Procuradoria de Contas durante os períodos de afastamento decorrentes do gozo de férias da titular; CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 010/2020-MPC/PA-Colégio, de 21/08/2020, e da PORTARIA nº 142/2018/MPC/PA, de 09/05/2018, R E S O L V E:

Art. 1º Conceder à servidora cedida CLÁUDIA GUERREIRO SALAME, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, matrícula nº 200206, 25 (vinte e cinco) dias das Férias relativas ao período aquisitivo de 08/08/2020 a 07/08/2021, sendo 08 (oito) dias para o período de 08 a 15/06/2022 e 17 (dezesete) dias para 01 a 17/08/2022

Art. 2º DESIGNAR a servidora HELIANA MARIA ROCHA MARTINS, matrícula nº 200180, para responder pela Chefia de Gabinete da 5ª Procuradoria de Contas, em substituição à servidora Cláudia Guerreiro Salame, nos períodos acima indicados.

Art. 3º Esta PORTARIA entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08/06/2022.

Belém-PA, 08 de junho de 2022.

PATRICK BEZERRA MESQUITA

PROCURADOR-GERAL DE CONTAS

Protocolo: 811263

PORTARIA Nº 266/2022/MPC/PA

Dispõe sobre a lotação da servidora IANNY PAMELLA RIBEIRO TOMAZ, admitida no quadro de pessoal do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE CONTAS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que, nesta data, entrou em exercício a servidora Ianny PameLLa Ribeiro Tomaz, admitida no quadro de pessoal deste Órgão Ministerial em decorrência do concurso público de provas e títulos realizado em 2019; CONSIDERANDO as atuais demandas de pessoal dos setores da Administração deste MPC/PA;

CONSIDERANDO a PORTARIA nº 046/2022/MPC/PA, de 1º/03/2022, que redefine o Quadro de Organização Estrutural dos órgãos e serviços de apoio técnico e administrativo do Ministério Público de Contas do Estado do Pará; RESOLVE:

Art. 1º LOTAR, a contar de 08/06/2022, no Departamento de Gestão de Pessoas, a servidora IANNY PAMELLA RIBEIRO TOMAZ, ocupante do cargo efetivo de Analista Ministerial – Especialidade: Controle Externo, admitida nesta data no quadro de pessoal deste Órgão Ministerial.

Art. 2º Alterar a lotação da servidora RENATA LOUZADA DO COUTO, ocupante do cargo efetivo de Assistente Ministerial de Controle Externo, matrícula nº 200266, do Departamento de Gestão de Pessoas para o Controle Interno, a contar de 08/06/2022.

Art. 3º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 08/06/2022.

Belém/PA, 08 de junho de 2022.

PATRICK BEZERRA MESQUITA

Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 811260

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 2977/2022-MP/PJG

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, R E S O L V E:

DESIGNAR, como pregoeira deste Órgão, a servidora ANDRÉA MARA CICCIO para atuar no Pregão Eletrônico vinculado ao Gedoc nº 101599/2022, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de poltronas, de acordo com o disposto no art. 3º, IV, da Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, art. 5º, II, e 7º, da Lei Estadual nº 6.474, de 6/8/2002, e arts. 13º, I, e 16, II, do Decreto Estadual 534, de 05/02/2020, e no impedimento des-